



*Prefeitura Municipal de Cotia*  
*Conselho Municipal de Educação*



**INTERESSADO:** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**ASSUNTO:** ATUALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2012, QUE FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SUPERVISÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTIA.

**RELATORES:** Paola Maresca Kertész, Micaela Andréia Costa Freitas Pedro, Mayla Christina Campana, Fabiana Fátima de Oliveira Morais Leiva e Luciana Aparecida Lopes Bergamini.

**PARECER CME 002/2022- APROVADO EM 25/10/2022**

**CONSELHO PLENO**

## **1-RELATÓRIO**

### **1.1 – HISTÓRICO**

No dia 26 de abril de 2022, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação do Município de Cotia - SP, e dentre outros assuntos, a Presidente Claudia Cristina de Siqueira Viñau, solicitou estudo e proposta de atualização da Deliberação CME nº 01/2012, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de Instituições Privadas de Educação Infantil no Município de Cotia, delegando essa atribuição à Sra Olga Ferreira de Moraes da Secretaria Municipal de Educação de Cotia, que dá suporte ao CME, e à Sra Luciana Aparecida Lopes Bergamini, Vice-Presidente do CME e representante dos Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação junto ao CME. Os estudos foram efetuados, à vista de toda legislação pertinente, e no dia 11/05/2022, às 10h00, houve uma reunião na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, com a participação da Sra Olga e da Sra Glauci que dão apoio aos Conselhos, e da Vice-Presidente do CME Sra Luciana. Na referida reunião foram analisados os procedimentos das duas secretarias envolvidas na Licença de Funcionamento das escolas privadas de Educação Infantil do município de Cotia, e ficou acordado que a Secretaria Municipal de Educação encaminhará Parecer da Comissão de Supervisores sobre a licença em andamento, no formato Ficha Informativa, para conhecimento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, e para subsidiar a expedição da Licença de Funcionamento por aquela Secretaria. No dia 13/06/2022, às 10h30 houve uma segunda reunião na referida Secretaria, com a posição do Secretário da Educação e do Secretário daquela Pasta, quando ficou acordado os procedimentos a serem adotados em relação às escolas de Educação Infantil sem Licença de Funcionamento, ou seja, visita à todas, feita pelos fiscais responsáveis, e notificação com prazo para regularização das mesmas ou encerramento das atividades daquelas que não apresentam nenhuma condição de funcionamento. Na reunião do dia 30/08/2022 do Conselho Pleno ficou decidido que após conclusão da revisão da Deliberação CME nº 01/2012, a mesma deveria ser disponibilizada no Grupo de Trabalho Especial - GTE para apoio e acompanhamento da autorização e fiscalização das Instituições Privadas de Educação Infantil autorizadas e não autorizadas pelo Município de Cotia do



**Prefeitura Municipal de Cotia  
Conselho Municipal de Educação**



Conselho Municipal de Educação - CME, o que ocorreu no dia 16/09/2022. No dia 21/09/2022, aconteceu a reunião do referido GTE, de forma remota, com a participação da Sra Claudia Cristina de Siqueira Viñau, Presidente do CME, das Conselheiras Micaela Andréia Costa Freitas Pedro, Mayla Christina Campana, Paola Maresca Kertész, Fabiana Fátima de Oliveira Moraes Leiva, e da Conselheira Luciana Aparecida Lopes Bergamini, Vice-Presidente e representante da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação junto ao CME, ocasião em que a Sra Olga Ferreira de Moraes fez a leitura da referida Deliberação, explicando cada alteração. Durante a exposição houve um apontamento referente à Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, art. 2º da Deliberação em questão. No dia 11/10/2022 houve uma reunião presencial do GTE, para análise e conclusão do parecer sobre a atualização da Deliberação CME nº 01/12, quando o GTE propôs adequações no Capítulo IV - Da autorização de funcionamento, e Capítulo VIII - Dos Recursos Humanos.

## **1.2 – APRECIÇÃO**

Na reunião do Grupo de Trabalho Especial - GTE para apoio e acompanhamento da autorização e fiscalização das Instituições Privadas de Educação Infantil autorizadas e não autorizadas pelo Município de Cotia do Conselho Municipal de Educação - CME, que ocorreu no dia 21/09/2022, de forma remota, a Sra Olga fez a leitura da referida Deliberação, explicando cada alteração, que foram fundamentadas na seguinte legislação: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e alterações; Resolução nº 5 de 17/12/2009, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Deliberação CEE 138, de 11/02/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo; Deliberação CEE 148/2016, que altera dispositivos da Deliberação CEE 138/2016; Deliberação CEE 140/2016, que estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil no Estado de São Paulo e Indicação CEE 144/2016, que trata das Diretrizes para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil; Resolução Estadual 44/GESP/SES, de 30/01/1992, que aprova a Norma Técnica para Creches e estabelecimentos congêneres; Resolução SS-493, de 08/09/94, aprova Norma Técnica que dispõe sobre a elaboração de projetos de edificação de escolas de 1º e 2º graus no âmbito do Estado de São Paulo; Portaria Federal nº 321, de 26/05/1988, que aprova as normas e padrões mínimos destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional; Base Nacional Comum Curricular - BNCC na Educação Infantil - 2018; Resolução nº 4, de 13/07/2010 do CNE - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;



**Prefeitura Municipal de Cotia**  
**Conselho Municipal de Educação**



Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil - 2010; Parâmetros básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil: Encarte 1, que trata das recomendações em relação aos espaços para o atendimento das crianças - 2006; Parâmetros Nacionais de qualidade da Educação Infantil - Ministério da Educação/ Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - 2018; Deliberação CEE 10/1997, que fixa normas para elaboração do Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio; e, Indicação CEE 9/1997, que trata das Diretrizes para elaboração de Regimento das escolas no Estado de São Paulo. A Sra Olga falou da importância da Deliberação CME nº 01/12, para orientação aos interessados em criar uma Escola de Educação Infantil privada no Município de Cotia e para subsidiar o trabalho da Equipe de Supervisão no momento da análise da documentação para autorização de funcionamento. Entretanto, decorridos 10(dez) anos da aprovação e homologação, a mesma carece de avaliação minuciosa à luz da legislação vigente, e algumas alterações. Ressaltou alguns pontos importantes que foram considerados na alteração da Deliberação CME nº 01/2012, como: a nova organização da Educação Infantil, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, e exigência de frequência mínima de 60 % (sessenta por cento) do total de horas para a pré-escola, conforme alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96; alteração da relação de documentos exigidos para autorização de funcionamento, considerando alguns apontamentos do CME, como o plano de capacitação permanente dos recursos humanos e plano de capacitação em Primeiros Socorros, atendendo a legislação vigente; quanto à Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, ficou acordado um fluxograma com aquela Secretaria, tanto para expedição da primeira Licença quanto para renovação; a BNCC como referência obrigatória na elaboração dos currículos e atividades pedagógicas das instituições de Educação Infantil, trazendo para esta fase um caráter ainda mais educativo e não focado na política de proteção social da criança; a Proposta Pedagógica deverá garantir as aprendizagens essenciais, através dos 03 (três) pilares: I - Direitos de aprendizagem e desenvolvimento, II - Campos de experiência e III - Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, visando a qualidade do ensino com equidade; ênfase no acompanhamento do trabalho pedagógico e monitoramento do desenvolvimento das crianças, por meio de registros que evidenciem os progressos das mesmas, visando a criação de estratégias específicas para cada criança, sem objetivo de seleção, retenção, promoção ou classificação; os espaços deverão ser planejados de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil, devendo pautar-se pelas dimensões do cuidar e educar, prevendo ambientes de aprendizagem, de repouso, de higiene, de alimentação/atenção, de serviços e ambientes para atividades externas; valorização dos insumos pedagógicos e materiais que são fundamentais para a garantia dos direitos de brincar, explorar, conviver, participar, expressar-se e conhecer-se, que deverão ser escolhidos por critérios de faixa etária, atentando para as normas de segurança e preservação da saúde; atender às normas regimentais básicas, valorizando a Gestão



**Prefeitura Municipal de Cotia  
Conselho Municipal de Educação**



democrática. Quanto ao apontamento referente à Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, art.2º da Deliberação em questão, o mesmo está sendo elucidado na data de hoje 11/10/2022, em reunião presencial do GTE, a saber: de acordo com a LDB, art. 21, a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; art. 29 “ A educação infantil, primeira etapa da educação básica, “; Art. 30 - A educação infantil será oferecida em creches e pré-escolas; Art. 4º, inciso I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio; ainda de acordo com a Resolução nº 5, de 17/12/2009, do CNE, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, art. 5º : “ A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas ...”. Ainda na data de hoje, as sugestões de adequações no Capítulo IV e Capítulo VIII foram acatadas pelo referido Grupo, a saber: a) no Capítulo IV - Da autorização de funcionamento, no art. 7º, relação de documentos do relatório, constará “plano de capacitação permanente dos recursos humanos, atendendo a legislação vigente”, para ficar mais abrangente, e não “plano de atualização dos professores da educação infantil, em campos de experiência, de acordo com as novas abordagens da BNCC; b) no Capítulo VIII - Dos Recursos Humanos, o art. 37, ficará assim constituído, conforme LDB: “Art. 37 - O docente para atuar na Educação Infantil será formado em curso específico de nível superior (licenciatura Plena), admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, conforme legislação vigente”; c) no mesmo Capítulo citado anteriormente, inclusão do art. 39, como segue, e renumeração dos demais: “art. 39 - Quando a instituição ofertar alimentação, esta deverá contar com Nutricionista com registro no CRN - Conselho Regional de Nutricionistas”.

## **2 - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, sanadas algumas dúvidas, e feitas as devidas adequações, conforme legislação vigente, o Grupo de Trabalho Especial - GTE para apoio e acompanhamento da autorização e fiscalização das Instituições Privadas de Educação Infantil autorizadas e não autorizadas pelo Município de Cotia, é favorável às alterações propostas para a Deliberação CME nº 01/2012, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de Instituições Privadas de Educação Infantil no Município de Cotia.

Cotia, 11 de outubro de 2022.

Conselheiras:



**Prefeitura Municipal de Cotia  
Conselho Municipal de Educação**



Paola Maresca Kertész

Relatora

Micaela Andréia Costa Freitas Pedro

Relatora

Mayla Christina Campana

Relatora

Fabiana Fátima de oliveira Morais Leiva

Relatora

Luciana Aparecida Lopes Bergamini

Relatora

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão do Grupo de Trabalho Especial-GTE para apoio e acompanhamento da autorização e fiscalização das

Instituições Privadas de Educação Infantil autorizadas e não autorizadas pelo Município de Cotia, nos termos do Voto das Relatorias.

Reunião de forma remota, via Aplicativo Zoom, em 25/10/2022, às 8h30

Luciana Aparecida Lopes Bergamini

Presidente em exercício do CME